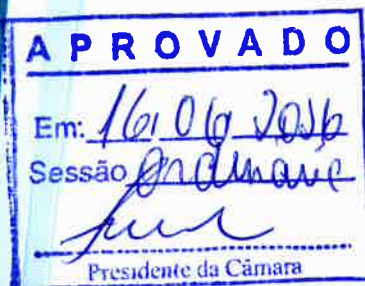




# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 10 DE JUNHO DE 2026.-



“Aprova o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC nº. 004380.989.23-6, em arquivo digital), referente às Contas da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, exercício de 2023”.

**A CAMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ APROVA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado, sem restrições, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 004380.989.23-6, em arquivo digital), relativo às contas do exercício de 2023.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 10 de junho de 2026.

FERNANDO FACHIN FRANZOTI  
Presidente

ANTONIO MARCOS DOMINGUES  
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO DE LIMA  
Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026, DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ.

### Nobres Colegas Vereadores:

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, justifica-se plenamente e tem respaldo legal, constitucional e regimental.-

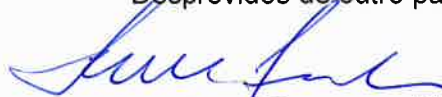
A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, nos moldes regimentais e legais, devidamente alicerçado com documentos do próprio Tribunal de Contas, apresentaram parecer pela Aprovação na íntegra do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Processo TC – nº. 004380.989.23-6) e da prestação das contas municipais do exercício de 2023.

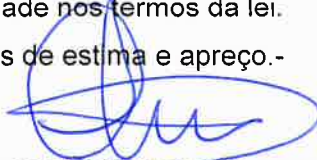
Sugeriu Também, à Mesa Diretora da Câmara que tome as providências legais e regimentais cabíveis.

Assim sendo esta Mesa Diretora elaborou o Projeto de Decreto Legislativo nº. 001 de 10 de junho de 2026, para ser apreciado e deliberado pelos Senhores Vereadores, obedecidos as normas regimentais e legais, com quórum qualificado de 2/3 (Dois Terços) em caso de rejeição ou aprovação da matéria.

Informo, outrossim, que a Câmara tinha o prazo de até 90 (noventa) dias para finalizar a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, a partir do recebimento do Processo TC – nº. 004380.989.23-6, entretanto o artigo 281, Inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, frisa que as Contas do Município deverão ficar anualmente , durante 60 (sessenta) dias, nos meses de abril e maio, à disposição de qualquer contribuinte, em local de fácil acesso, para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhes a legitimidade nos termos da lei.

Desprovidos de outro particular apresentamos os votos de estima e apreço.-

  
**FERNANDO FACHIN FRANZOTI**  
Presidente

  
**ANTONIO MARCOS DOMINGUES**  
Vice-Presidente

  
**CARLOS ALBERTO DE LIMA**  
Secretário